



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 327/ 2005 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005

Define as obrigações de Pequeno Valor –
RPV's perante Fazenda Municipal de
Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição
Federal, o art. 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 3º
da Emenda Constitucional nº 37/2002, deverão ser considerados como de pequeno
valor perante a Fazenda Municipal de Magalhães de Almeida/ MA, as obrigações que
tenham valor igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo anterior,
o pagamento fá - se - à, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte
exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo
pagamento do saldo sem o precatório.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e a execução da presente
Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela
contém. O chefe de Gabinete Municipal a faça cumprir, publicar e correr.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de
Almeida - (MA), 01 de dezembro de 2005.


OSVALDO BATISTA VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal